



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62

LICENÇA DE INSTALAÇÃO



N.º 103 / 2006.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, § 2º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a implantação da atividade **PISCICULTURA**, requerida pela Empresa **BASA - BRASÍLIA ALIMENTOS S.A.**, CNPJ: **01.029.206/0001-07**, objeto do **Processo n.º 190.000.521/2006**, devendo ser observadas as especificações constantes nos projetos apresentados para análise, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A IMPLANTAÇÃO DA ATIVIDADE DE PISCICULTURA está licenciada para o **NÚCLEO RURAL TABATINGA, LOTE 25, PLANALTINA - RA VI.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- O projeto deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente - APP;
- Espécie a ser criada: tilápia (*Oreochromis niloticus*);
- Área de espelho d'água do empreendimento;
Viveiros = 8.400m²
Saneamento = 4.750 m²
Total = 13.150 m²
- Número e dimensões dos viveiros: nove viveiros, sendo cinco redondos e quatro retangulares;
Retangulares 50X18 = 900m²
50X20 = 1.000m² (dois viveiros)
50X40 = 2.000m²
Redondos 700m² (cinco viveiros)
- Número e dimensões dos tanques de decantação e purificação;
Lagoa de decantação = 3.200m²
Tanque de decantação = 700m²
Tanque de purificação = 850m²
- As laterais dos viveiros e tanques de saneamento deverão ser protegidas com grama;
- Legislação
Foi consultada a seguinte legislação;
Lei n.º 4.771/65 - Código Florestal
Lei n.º 9.605/98 - Lei de Crimes Ambientais;
Lei n.º 5.197/67 - Lei de Proteção a Fauna;
Lei n.º 2.725/01 - Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
Decreto n.º 22.359/01 - Regulamenta a Lei n.º 2.725
Lei Complementar n.º 17/97 - PDOT
- Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto à SEMARH;
- Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

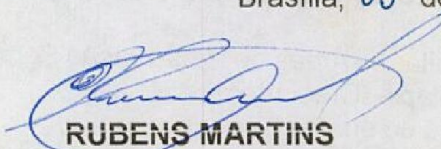
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas às expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
8. Esta Licença de Instalação não autoriza o funcionamento do empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 05 de outubro de 2006.


RUBENS MARTINS

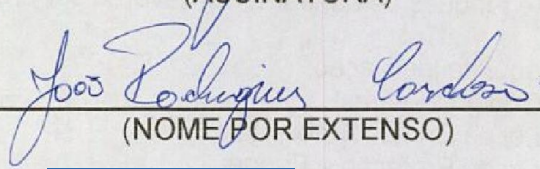
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2006.


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)